

DIÁRIO OFICIAL







EstanciaTuristicaDeBatatais



(i) @prefeituradebatatais



www.batatais.sp.gov.br



08000.942.2999

ANO 2022 - Nº CXLVI - DATA: 04 de Julho de 2022

Praca Dr. Paulo Lima Correia, nº 1 - Centro - 14.300-033

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2022 ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **BATATAIS E A ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS PRODUTORES DA** AGRICULTURA FAMILIAR - ABAFA.

O Município da Estância Turística de Batatais, com sede na Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, nº 01, nesta cidade de Batatais/SP, inscrito no CNPJ sob o n. 45.299.104/0001-87, neste representado pelo Chefe de Gabinete do Poder Executivo, nomeado pela Portaria nº 26.972, de 28 de março de 2022, ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 49.722.538-4 SSP/SP, domiciliado nesta cidade de Batatais/SP, na Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 - Centro -14300-033, e a Associação Batataense dos Produtores da Agricultura Familiar -ABAFA, com sede na nesta cidade de Batatais/SP, à Avenida Doutor Chiquinho Arantes, nº 301, Centro, inscrito no CNPJ nº. 08.475.043/000-35, representado por seu Presidente, SEBASTIÃO LOURIVAL CLARO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº. 5.980.752-0, SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 981.118.508-59, residente e domiciliado nesta cidade de Batatais/SP, na Rua Tiradentes, nº 420, Castelo, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a Gestão da praça de alimentação, do parque de diversões e patrocínios, realização e organização de exposições de animais de pequeno e grande porte, torneio leiteiro e torneio leiteiro Kids, team penning, rodeio de alto nível, desfile de abertura, atividades todos os dias como cursos e palestras voltados para laticínios, cursos de artesanato e produção de materiais com couro, boate e toda logística antes, durante e pósevento. Além de promover e fomentar o desenvolvimento das promover agropecuárias, cursos, seminários durante a realização das 45ª Festa do Leite no município de Batatais/SP. Proporcionar a todos os munícipes e visitantes um grande evento cultural e tradicional da área rural, e sendo uma Estância Turística movimentará todo o Trade Turístico do município. O evento será realizado no Centro de Eventos "Antônio Carlos Prado Baptista", sito a Avenida Moacir Dias de Morais, s/nº, Vila Cruzeiro, Batatais/SP e atinge a Macrorregião de Ribeirão Preto/SP, municípios da região do Estado de São Paulo, Capital e Sul de Minas e outros estados. Este ano se realizará do período de 13 a 17 de julho de 2022, a montagem terá início no dia 10/06/2022 e a desmontagem a partir do dia 20/07/2022. O público estimado no evento é de aproximadamente de 150 mil pessoas, direto e indiretamente, gerando emprego e aumentando o fluxo de turista que visitarão tanto e evento como os demais atrativos turísticos na cidade, movimentando assim todo trade turístico do município.

Além disso, a agropecuária no Brasil desempenha um papel de grande importância na

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA JUSTIFICATIVA

Este Acordo de Cooperação justifica que a Festa do Leite é uma feira agropecuária de grande porte, que atrai em média 150.000 pessoas, nos cinco dias de sua realização, de todas as idades que visitarão tanto o evento como os demais

atrativos turísticos da cidade, desta forma vêm consolidando o aumento do fluxo de turistas na cidade, movimentando todo o Trade Turístico. É importante destacar que a "FESTA DO LEITE" - esta em com conformidade Ω programa principalmente governamental, fomento do Turismo de Eventos. De acordo com o Projeto Lei nº 602/1987, que foi promulgado pelo Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação: 14 de abril de 1988, a Festa do Leite pertence ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de São Paulo. A Festa do Leite de Batatais, uma feira agropecuária de grande porte, que atrai milhares de pessoas, está sendo resgatada neste ano após o período de pandemia. Serão 5 dias de evento, de 13 a 17 de julho, com expectativa de reunir mais de 150 mil pessoas, entre munícipes, visitantes e turistas. A promoção, que ocorrerá no Centro de Eventos "Antônio Carlos Prado Baptista", contará com extensa programação como:

Exposição de Gado Leiteiro; Exposição de Pequenos Animais;

Rodeio de alto nível;

Team Penning:

Prova do Laço

Prova de Marcha do Cavalo Mangalarga Marchador

Exposição e venda de máquinas, implementos, equipamentos e insumos agrícolas;

Exposição e venda de produtos diversos das empresas do município e região, com oportunidades facilitadas de negócios;

Concurso Canino;

Cursos e palestras técnicas ministradas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas (SEBRAE) Empresas entre outras instituições parceiras;

Praça de alimentação, grande parque de diversões e boate;

shows com grandes artistas do cenário nacional:

Horário de funcionamento: das 10h às 04h;

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º4054. DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL <u>diariooficial@batatais.sp.qov.br</u>
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Caspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Grando Mele Filho – Vice-Prefeito
Grando Fancia Casta de Casta de

PODER LEGISLATIVO

ASSINATURA ELETRONICA

 Local: Centro de Eventos "Antônio Carlos Prado Baptista", Avenida Moacir Dias de Morais, s/nº - Vila Cruzeiro – Batatais/SP;

Alcançar a satisfação tanto dos participantes, quanto dos visitantes e turistas em relação à segurança, ao acolhimento e hospitalidade no desenvolvimento do evento, além da importância na interface dos produtores e fornecedores da área agrícola e pecuária leiteira faz com que a Festa do Leite de Batatais se fortaleça a cada ano, por isso é reconhecida como uma das maiores festas da Alta Mogiana.

Este ano o evento será realizado de 13 a 17 de julho no Centro de Eventos "Antônio Carlos Prado Baptista" atingindo a Macrorregião de Ribeirão Preto - SP, 80 municípios da região do Estado de São Paulo, Capital e Sul de Minas e outros estados. A Associação possui ampla experiência desde o ano de 2012 para organizar e promover eventos desta grandeza com eficácia, razão pela qual proporciona ao Município de Batatais a segurança necessária em firmar o acordo de cooperação com este parceiro, pois se fizesse diretamente os custos seriam mais onerosos e com mais morosidade, demonstrando-se, assim, a conveniência e a oportunidade em se pactuar o presente acordo, haja vista a notória expertise da Associação no assunto.

Além disso, a agropecuária no Brasil desempenha um papel de grande importância na economia nacional. Dados do IBGE mostram que o setor foi o único a manter resultados positivos, durante a pandemia, com um crescimento de 1,7% em comparação ao ano anterior, e em um cenário de forte contração da atividade econômica (Fonte: IBGE - Contas Nacionais Trimestrais).Isso porque, as exposições agropecuárias movimentam a economia local e contribuem para a geração de empregos. Estas exposições normalmente acontecem uma vez por ano, e tem duração de três a dez dias, contando com a participação de grandes públicos em leilões, shows e parques de diversão.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município da Estância Turística de Batatais/SP.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

I. O Município obriga-se a:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcricões:
- b) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- c) Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;

- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- f) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente acordo de cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo do Departamento Municipal de Turismo;
- g) Dar conhecimento à Associação Batataense dos Produtores da Agricultura Familiar ABAFA das normas administrativas que regulam a execução de acordo de cooperação com o Município, exigindo seu fiel cumprimento.
- II. A Associação Batataense dos Produtores da Agricultura Familiar – ABAFA obriga-se a:
- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido;
- b) Estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS:
- c) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- d) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente acordo de cooperação, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- e) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Batatais referente ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Batatais/SP, fará o acompanhamento da execução do objeto do presente acordo de cooperação, a fim de verificar o alcance dos seus objetivos. CLÁUSULA SEXTA

DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Fica nomeado o Diretor Municipal de Turismo, o Sr. José Paulo Fernandes, como gestor deste Acordo de Cooperação, que se responsabilizará por: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria:

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste acordo de cooperação, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo de cooperação terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir de 1 de junho de 2022.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Associação Batataense dos Produtores da Agricultura Familiar — ABAFA, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Acordo de Cooperação, pela Associação Batataense dos Produtores da Agricultura Familiar — ABAFA, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação extrajudicial, iudicial ou por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Acordo de Cooperação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu

<u>Diário Oficial</u>

Da Estância Turística de Batatais-SP

término e desde que aceita pela secretaria gestora, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Batatais/SP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos, responsabilizando-se cada partícipe pelo adimplemento das obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento.

constantes no Plano de Trabalho que o integra.

§1º Por ocasião da conclusão da parceria, os saldos financeiros porventura remanescentes e depositados na contabancária para a realização do evento, de titularidade da Associação Batataense dos Produtores da Agricultura Familiares, serão devolvidos à administração pública no prazo de trinta dias.

CLÂUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Batatais/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Batatais/SP, 1 de junho de 2022.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SEBASTIÃO LOURIVAL CLARO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR – ABAFA

